

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2010
(empregadores industriais)

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2010, aplicável aos empregadores industriais:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 9.524,25	Contribuição Mínima	76,19
2	De 9.524,26 a 19.048,50	0,8	0,00
3	De 19.048,51 a 190.485,00	0,2	114,29
4	De 190.485,01 a 19.048.500,00	0,1	304,78
5	De 19.048.500,01 a 101.592.000,00	0,02	15.543,58
6	De 101.592.000,01 Em diante	Contribuição Máxima	35.861,98

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na “classe de capital” correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna “valor a adicionar”, relativo à linha da classe de capital.

-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 6.000,00	Linha 1	-	-	R\$ 76,19	R\$ 76,19
R\$ 20.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 40,00	R\$ 114,29	R\$ 154,29
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,1%	R\$ 6.000,00	R\$ 304,78	R\$ 6.304,78
R\$ 20.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 4.000,00	R\$15.543,58	R\$ 19.543,58

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 9.524,25 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 76,19, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 101.592.000,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 35.861,98, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.